



Câmara Municipal de Jacobina do Piauí-PI
Avenida Vereador João Almeida, s/n- Bairro - Centro
Jacobina do Piauí CEP: 64755-000
CNPJ: 00.955.236/0001-81
E-mail: camaramundejacobina@gmail.com

CONTRATO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO E DEMAIS SERVIÇOS

Contrato nº 002/2023.

Por este instrumento contratual, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JACOBINA**, Estado do Piauí, devidamente inscrita no CNPJ nº 00.955.236/0001-81, com sede na Avenida Vereador João Almeida, s/n Centro, Jacobina do Piauí, CEP: 64.755-000, neste ato representado pelo Vereador Presidente, **Elis Campos Rodrigues Silva**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 062.223.733-05, residente e domiciliado na Rua Cizenando Silva, s/n, CEP: 64.755-000, Jacobina do Piauí/PI, a **Joabe Ramos Ferreira**, brasileiro, casado, portador do CPF: 715.072.563-53 e RG: 1.516.710 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Capitão Moisés Costa, nº 739, bairro Lagoa na cidade de Paulistana/PI, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, na melhor forma de direito ajustam e contratam a prestação de serviços de confecção de folha de pagamento, por meio de dispensa de licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 75 inciso II, e com observância das cláusulas adiante consignadas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços, pelo **CONTRATADO**, de confecção de folha de pagamento do controle interno da Câmara Municipal de Jacobina do Piauí.

CLÁUSULA 2ª- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados em favor da Câmara Municipal de Vereadores, sendo que toda documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na cláusula será fornecida pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 3ª – DOS DEVERES DO CONTRATADO

- 3.1. Elaboração de folha de pagamento e contra cheques mensais;
- 3.2. Envio de informação Sagres Folha ao Tribunal de Contas do estado;
- 3.3. Locação de sistema compatível com o Tribunal de Contas para envio e processamento de dados;
- 3.4 Gfip.

CLÁUSULA 4ª – DOS DEVERES DA CONTRATANTE



Câmara Municipal de Jacobina do Piauí-PI
Avenida Vereador João Almeida, s/n- Bairro - Centro
Jacobina do Piauí CEP: 64755-000
CNPJ: 00.955.236/0001-81
E-mail: camaramundejacobina@gmail.com

4.1. A CONTRATANTE deve fornecer ao CONTRATADO todos os documentos e informações necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil.

4.2. A CONTRATANTE é a responsável pelos danos causados pela entrega intempestiva de informações e documentos à parte CONTRATADO.

CLÁUSULA 5ª- DAS PREMISSAS DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL

Aplicam-se ao presente, no que for conflitante, todos os conceitos, pressupostos, diretrizes, princípios e condições estabelecidas e pactuadas na presente proposta.

Os serviços e suas decorrências regem-se pelos princípios recíprocos da confiança, equidade, sigilo profissional, reserva quanto às ideias, procedimentos e/ou sugestões oferecidas, discrição, lealdade, diálogo constante e prévio, principalmente nos casos de consultas ou pedidos de opiniões a outros consultores externos, princípios ainda da transparência e facilitação interna de acesso às informações e relacionamentos, sem prejuízo de outras regras, implícitas ou decorrentes, próprias dessa natureza de trabalho.

CLÁUSULA 6ª – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO CONTRATUAL

O CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 100 (cem por cento) da remuneração mensal constante na cláusula sétima, que será pago integralmente qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive, se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

Ficam as partes acordadas que qualquer uma delas poderá rescindir o contrato pré-avisando a outra no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo das responsabilidades acima cominadas, desde que apresente razões justas para tal procedimento.

CLÁUSULA 7ª – DO VALOR CONTRATUAL

Fica acordado entre as partes que a título de prestação de serviços, serão pagos da seguinte forma, o CONTRATADO receberá a importância total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mensais e R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) global, devendo ser pago até dia 30 de cada mês com transferência ou depósito na conta bancária: Banco Caixa Econômica Federal, Agência: 3467, Conta Corrente: 24.952-8, de titularidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA 8ª - DA VIGÊNCIA



Câmara Municipal de Jacobina do Piauí-PI
Avenida Vereador João Almeida, s/n- Bairro - Centro
Jacobina do Piauí CEP: 64755-000
CNPJ: 00.955.236/0001-81
E-mail: camaramundejacobina@gmail.com

Este contrato tem vigência de 12 meses, contadas a partir de sua assinatura até a data de 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA 9ª – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paulistana, Estado do Piauí, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

Jacobina do Piauí, 12 de janeiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ- PI

Elis Campos Rodrigues Silva
ELIS CAMPOS RODRIGUES SILVA

CPF: 062.223.733-05

CONTRATANTE

Joabe Ramos Ferreira
JOABE RAMOS FERREIRA

CPF: 715.072.563-53

CONTRATADO

TESTEMUNHO 1: *Anne Fanyne de Carvalho Silva Campos*
CPF: 050-938.073-54

TESTEMUNHO 2: *Roberta Jenyfer Coelho de Alencar*
CPF: 614-297-873-17